

# FNSP: mudanças legais necessárias nas regras de permanência de seu efetivo

Desligamento de coordenadora Força Nacional de Segurança Pública expôs o uso ilegal de reservistas das Forças Armadas nas operações, mesmo após veto da Câmara dos Deputados

Marlene Inês Spaniol  
30 de junho de 2020

FOTO: TOMAZ SILVA/AGÊNCIA BRASIL



Força Nacional em operação contra roubo de cargas durante a intervenção no Rio de Janeiro

Não é de hoje que se discute o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), sua instrumentalização, custos, efetividade e perspectivas de mudanças, inclusive a necessidade de torná-la órgão permanente no sistema nacional de segurança pública.

Criada através do Decreto nº 5.289/2004, a FNSP sofreu ao longo dos anos várias alterações legislativas e ampliações nas suas atividades, da composição do seu efetivo, como por exemplo, aquelas feitas através dos Decretos nº 7.318/2010, nº 7.957/2013, Decreto nº 7.957/2013 e a Lei 13.500/2017, dentre outras.

O efetivo que compõe a FNSP advém de acordos de cooperação da união com as 27 Unidades da Federação, que cedem seus profissionais para a Força Nacional. Atualmente ela é formada por quatro categorias: Policiais Militares (PM), Bombeiros Militares (BM), Policiais Civis (PC) e profissionais de perícia, sendo que recentemente foram incorporados profissionais inativos destas categorias e, também, reservistas das Forças Armadas.

No ano de 2017, houve uma série de problemas de segurança pública, dentre eles a questão prisional, o enfrentamento às facções, a intervenção no Rio de Janeiro e grandes eventos como as Olimpíadas, o que ocasionou uma carência de profissionais à disposição da Força Nacional, sendo então pensada uma saída para aumentar o seu efetivo. Foram feitas adaptações em suas legislações originárias, passando a permitir a entrada de inativos das PM, BM e PC e o ingresso de reservistas das Forças Armadas, o que veio a se tornar um problema legal.

Esta modificação para aumentar o efetivo se deu através da Medida Provisória (MP) nº 781, de 23 de maio de 2017, que alterou a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa, para permitir que reservistas das Forças Armadas fossem reincorporados pelo Ministério da Defesa e, através de acordos a serem firmados, colocados à disposição do Ministério da Justiça, passando a prestar serviços junto à Força Nacional de Segurança Pública.

Ocorre que na conversão da Medida Provisória nº 781 na Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, o artigo que previa esta permissão aos reservistas atuarem na Força Nacional foi vetado, inviabilizando todo o processo de mobilização destes servidores.

A razão dos vetos ao dispositivo que previa a cedência destes reservistas se deu através da Mensagem nº 418, de 26 de outubro de 2017, da Câmara dos Deputados. O texto dizia que os dispositivos apresentavam inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, por afrontarem o disposto no artigo 61, § 1º, II, "f", da Constituição Federal.

Ocorre que estes reservistas permaneceram e ainda permanecem prestando serviços na FNSP, questão que se tornou pública com a divulgação pela mídia de reportagem no site *O Antagonista* intitulada: "Em denúncia ao MPF, ex-Coordenadora da Força Nacional alerta para risco de formação de milícia". A nota relatava o desligamento da Tenente Coronel Keydna Alves Lima Carneiro da PM do Ceará, que exercia a função de Coordenadora-geral de Administração da FNSP, mostrando, entre outras questões, a permanência dos reservistas na Força Nacional e que a Nota Técnica nº 1/2020, elaborada por ela, no sentido de não prorrogar a permanência de reservistas até que sua situação fosse regulamentada e tornada legal, foi ignorada pelo comando da Força.

Esta reportagem motivou o senador Major Olímpio (PSL-SP) a encaminhar ofício ao Ministro da Justiça para confirmar se o diretor-geral da Força Nacional de Segurança Pública, Coronel Aginaldo de Oliveira, está convocando reservistas das Forças Armadas para renovar a tropa de forma ilegal.

Estes fatos nos mostram a necessidade de mudanças legais urgentes nas regras de cedência e de permanência do efetivo da Força Nacional, pois atualmente os reservistas estão lá de forma irregular. No momento em que não pode haver convocação pelas Forças Armadas (pelo veto legislativo acima narrado), eles não têm instituição originária, portanto são cidadãos civis que, além de terem tido exigências bem menores do que os profissionais de segurança pública cedidos pelos estados, continuam atuando como aplicadores da lei, armados, com poder de polícia e em nome do Estado, sem estarem legalmente investidos para tal.

#### **Marlene Inês Spaniol**

Doutora em Ciências Sociais, Capitã RR da Brigada Militar/RS e membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

---

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7fxx-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7fxx-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju)

